



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

---

## Oficina de cálculos de ICMS

- **Profa. Sandra Maria Cabral**
- Mestre em Semiótica, Tecnologia da Informação e Educação
- pós-graduado em Gestão Empresarial pela Escola de Negócios Trevisan
- Advogada e consultora tributária a mais de 30 anos
- Professora universitária nos cursos de pós graduação na Fecap e Escola de Negócios Trevisan.



# Características Básicas do ICMS

- a) Competência - Estadual
- b) Legislação aplicável - CF, LC, LO, Decreto....
- c) Vários fatos geradores - saída de mercadoria, prestação de serviços etc..
- d) Saída de mercadoria - venda, transferência, bonificação, doação....
- e) Classificação fiscal da mercadoria - XXXX.XXXX
- f) Plurifásico - cadeia econômica
- g) Contribuinte - IE?
- h) Base de cálculo - o que inclui; base de cálculo reduzida...
- i) Indireto - carga tributária é repassada para o destinatário no preço
- j) Alíquotas internas (SP) - alíquotas de 7% a 30%
- k) Alíquotas interestaduais - alíquotas 4%, 7% e 12%
- l) Cálculo por dentro (OP) cálculo por fora (ST)
- m) Não Cumulativo - débito X crédito - RPA
- n) Situações tributárias - 00, 10, 20, 30, 40, 41, 50, 51...



# Qual a Importância do cálculo correto do ICMS?

---





# Penalidade

Art. 527, I, c' do RICMS/00

Falta de pagamento do imposto nas seguintes hipóteses: emissão ou escrituração de documento fiscal de operação ou prestação tributada como não tributada ou isenta, erro na aplicação da alíquota, na determinação da base de cálculo ou na apuração do valor do imposto, desde que, neste caso, o documento tenha sido emitido e escriturado regularmente - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.





# Não cumulatividade do ICMS para o RPA



**Indústria**



**ATACADISTA**



Emissão de NF com cálculo a maior...

Emissão de NF com cálculo a menor...



# Notícias

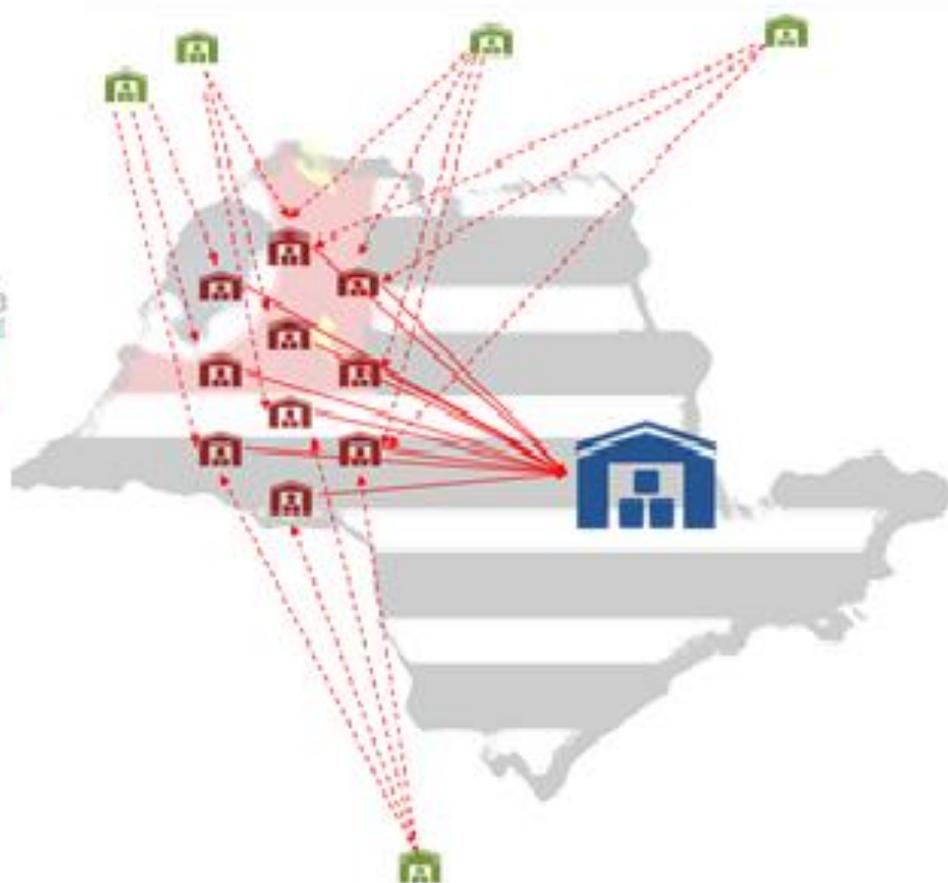
12/12/2019

## Operação Fake News do Fisco paulista apura fraude de R\$ 90 milhões em créditos irregulares de ICMS

[f](#) [t](#) [G+](#) [in](#) [✉](#)



Apesar de toda a preocupação do Fisco paulista em regulamentar e tornar mais seguros os procedimentos para transferência de crédito acumulado de ICMS, visando coibir as fraudes no mercado paralelo, as irregularidades ainda persistem. Alguns contribuintes simplesmente se esquecem de que o Fisco monitora constantemente essas transações justamente com o objetivo de identificar divergências.



Fornecedor de estado sem protocolo de ST



Interposta constituída para fraudar o art. 426-A RICMS/SP



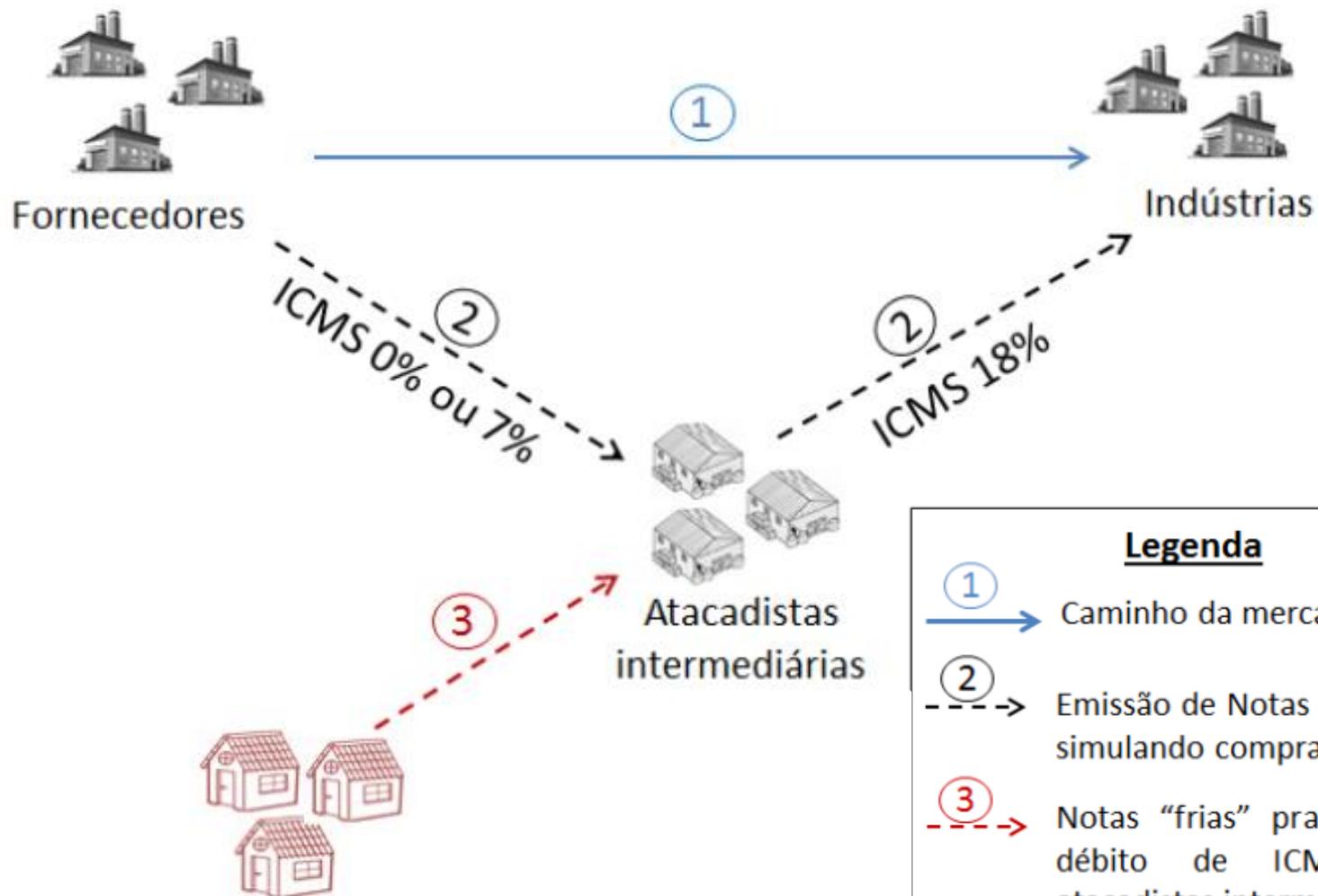
Real beneficiário

---

**Operação  
Doce  
Fronteira  
investiga  
esquema  
para burlar  
pagamento  
de ICMS de  
produtos  
alimentícios**  
N  
otícias  
14.11.19



## Sequência de operações na fraude detectada



### Legenda

- 1** → Caminho da mercadoria
- 2** → Emissão de Notas Fiscais, simulando compra e venda
- 3** → Notas "frias" pra reduzir débito de ICMS das atacadistas intermediárias

Fisco paulista  
deflagra  
operação  
Lampante para  
desarticular  
fraude na  
comercialização  
de óleos e  
gorduras

Notícias  
22.8.2019



**Notícias**

**16/08/2019**

## **Força-tarefa deflagra operação “Falsa Beleza” contra esquema de cosméticos**

**Como modo de operar, os investigados, que já estavam em atuação há mais de 18 anos, criavam empresas, as registravam falsamente em nome de terceiros e as exploravam em suas atividades comerciais, sem o pagamento dos tributos devidos. Além disso, com a finalidade de resguardar os patrimônios dos reais proprietários e beneficiários, o grupo criminoso criava empresas no Brasil e no exterior, transferindo falsamente seus bens, inclusive os direitos relacionados aos produtos e a marca, de modo a tornar estes ativos inalcançáveis ao fisco e aos credores trabalhistas das empresas do grupo.**



**Notícias**  
**15/08/2019**



## **Débitos de ICMS-ST podem ser parcelados em até 60 vezes**

**A Resolução Conjunta SFP/PGE-3, publicada na edição de quarta-feira (14) do Diário Oficial do Estado, permite o parcelamento em até 60 vezes e poderá ser requerida até 31 de dezembro de 2019. Antes da edição da norma, os débitos de substituição tributária eram sujeitos ao pagamento à vista. Agora, com a resolução, fica permitido o parcelamento de:**

- Débitos declarados pelo contribuinte e não pagos;**
- Débitos exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM);**
- Débitos decorrentes de procedimento de autorregularização, no âmbito do programa "Nos Conformes".**



**Notícias**

**08/08/2019**

**Secretaria da Fazenda e Planejamento  
deflagra operação Enxaqueca para apurar  
fraude no ICMS de medicamentos**



**A legislação prevê que nas operações interestaduais com mercadorias sujeitas a substituição tributária (ST) sem que o remetente tenha efetuado a retenção do imposto, cabe ao destinatário paulista o pagamento de todo o ICMS na entrada da mercadoria. O objetivo desta etapa é cobrar o imposto que deixou de ser pago ao Estado de São Paulo e também identificar esquemas fraudulentos envolvendo a criação de empresas interpostas com o intuito de burlar o pagamento antecipado do ICMS em operações sujeitas à ST, infringindo o disposto no Art. 426-A do RICMS.**



Fornecedor de estado sem protocolo de ST



Interposta constituída para fraudar o art. 426-A RICMS/SP



Real beneficiário

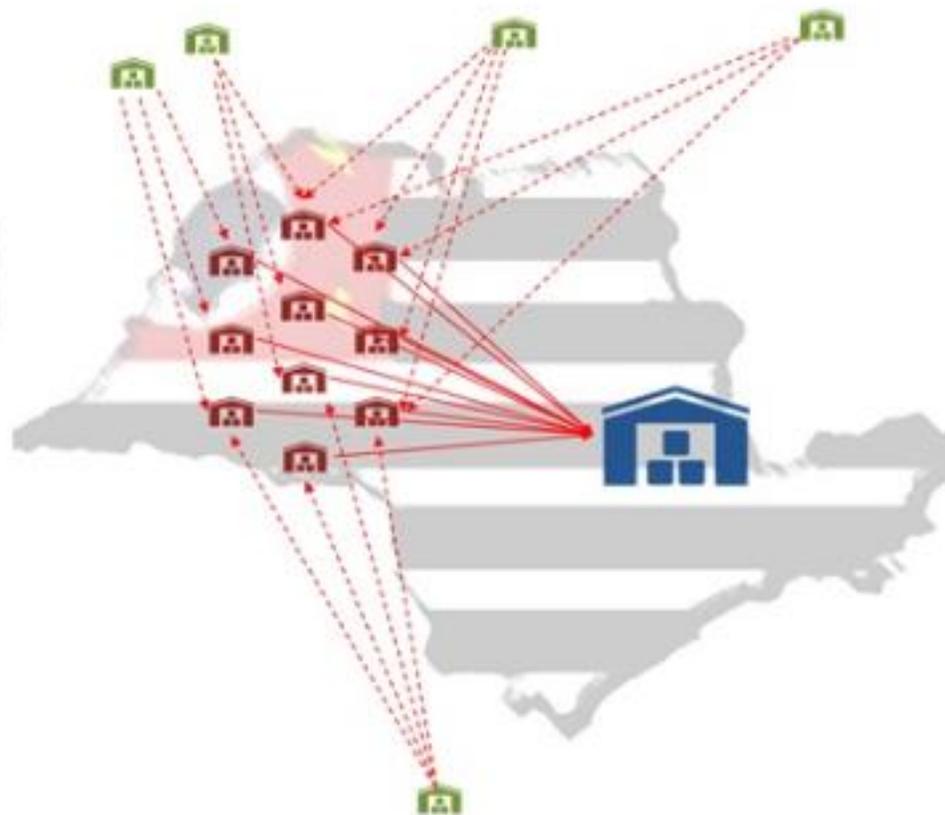


**8/07/2019**

## **Secretaria da Fazenda e Planejamento fiscaliza mais de 450 alvos por fraude em ICMS de bebidas quentes**

**A legislação prevê que nas operações interestaduais com bebidas quentes sujeitas à substituição tributária (ST), nas quais o remetente não tenha efetuado a retenção antecipada do imposto, cabe ao destinatário paulista o pagamento de todo o ICMS na entrada da mercadoria neste estado.**

**A Secretaria identificou que o modus operandi da fraude está na constituição de empresas de fachada, em nome de sócios “laranjas”, que ficariam responsáveis pelo recolhimento de todo o ICMS, mas não o fizeram, comercializando na sequência as mercadorias como se o imposto já tivesse sido recolhido, fazendo uma espécie de “blindagem” em relação ao real beneficiário (veja a ilustração).**



Fornecedor de estado sem protocolo de ST



Interposta constituída para fraudar o art. 426-A RICMS/SP



Real beneficiário



# Discussão

Uma empresa que tem como atividade principal o exercício de comércio de máquinas e equipamentos vendeu um conjunto industrial a um cliente e também prestou o serviço de montagem do mesmo. Pergunta-se: Como será a tributação da operação? Somente ICMS? ICMS e ISS?

Valor da mercadoria - R\$100.000,00

Valor da mão de obra - R\$ 10.000,00

**R\$ 110.000,00**  
**ICMS**



# Discussão

Qual é a base de cálculo do ICMS em uma operação de **bonificação** de mercadoria (CFOP - 5.910)??

?????

Valor Custo: R\$10,00

Valor Venda FOB: R\$50,00 (livre de frete e seguro)

Valor Venda CIF: R\$70,00 (com frete e seguro)

Valor simbólico: R\$1,00





# Base de cálculo do ICMS

Qual é a base de cálculo do ICMS em uma operação de **transferência** de mercadoria do estoque (CFOP - 5.152)?

?????

Valor Custo: R\$10,00

Valor Venda FOB: R\$50,00 (livre de frete e seguro)

Valor Venda CIF: R\$70,00 (com frete e seguro)





# RICMS/SP

Artigo 38 - Na falta do valor a que se referem os incisos I e VII do artigo anterior, ressalvado o disposto no artigo 39, a base de cálculo do imposto é (Lei 6.374/89, art. 25, na redação da Lei 10.619/00, art. 1º, XIV):

II - o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial, observado o disposto no § 1º;

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante, observado o disposto nos

§ 3º - Na saída para estabelecimento situado neste Estado, pertencente ao mesmo titular, em substituição aos preços previstos nos incisos I a III, poderá o estabelecimento remetente atribuir à operação outro valor, desde que não inferior ao custo da mercadoria.



# RICMS/SP

---

Artigo 38 - Na falta do valor a que se referem os incisos I e VII do artigo anterior, ressalvado o disposto no artigo 39, a base de cálculo do imposto é:

§ 1º - Incluem-se na base de cálculo:

5 - a importância cobrada a **título de montagem e instalação**, nas operações com máquina, aparelho, equipamento, conjunto industrial e outro produto, de qualquer natureza, quando o estabelecimento remetente ou outro do mesmo titular tenha assumido contratualmente a obrigação de entregá-lo montado para uso, observado o disposto no artigo 126.



# Saída **interna** de **RPA** para **RPA**

Preço do produto	R\$1.000,00	<b>T R E I N O</b>
(+) IPI	R\$ 150,00	
Valor	R\$	
(+) IVA (80%)	R\$	
Valor presumido de venda varejo Base de cálculo da ST	R\$	
(x) Alíquota	<u>18%</u>	
Valor	R\$	
(-) ICMS do substituto:		
(18% sobre )	<u>R\$</u>	
(=) Valor do ICMS retido	R\$	



# Saída **interna** de **RPA** para **RPA**

Preço do produto R\$1.000,00

(+) IPI R\$ 150,00

Valor R\$ \_\_\_\_\_

(+) IVA (80%) R\$

Valor presumido de venda varejo Base de cálculo da ST R\$

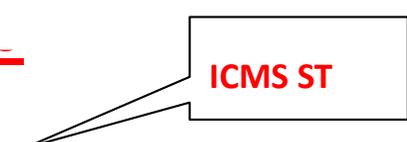
(x) Alíquota \_\_\_\_\_ 18%

Valor R\$

(-) ICMS do substituto:

(18% sobre R\$ \_\_\_\_\_

(=) Valor do ICMS retido R\$





# Cálculos de substituição tributária

---

**E se for operação com frete na cláusula CIF?**

**E se for operação com frete na cláusula FOB?**

**E se for operação com base de cálculo reduzida?**

**E se for operação interestadual cujo remetente seja Simples Nacional?**

**E se for operação interestadual com isenção do ICMS da operação própria?**



# Fato Gerador do ICMS

Art. 2º, da Lei nº 6.374/89

---

VI - na entrada em estabelecimento de contribuinte de mercadoria oriunda de outro Estado ou do Distrito Federal destinada a consumo ou ao ativo permanente;

**Diferencial de alíquota**

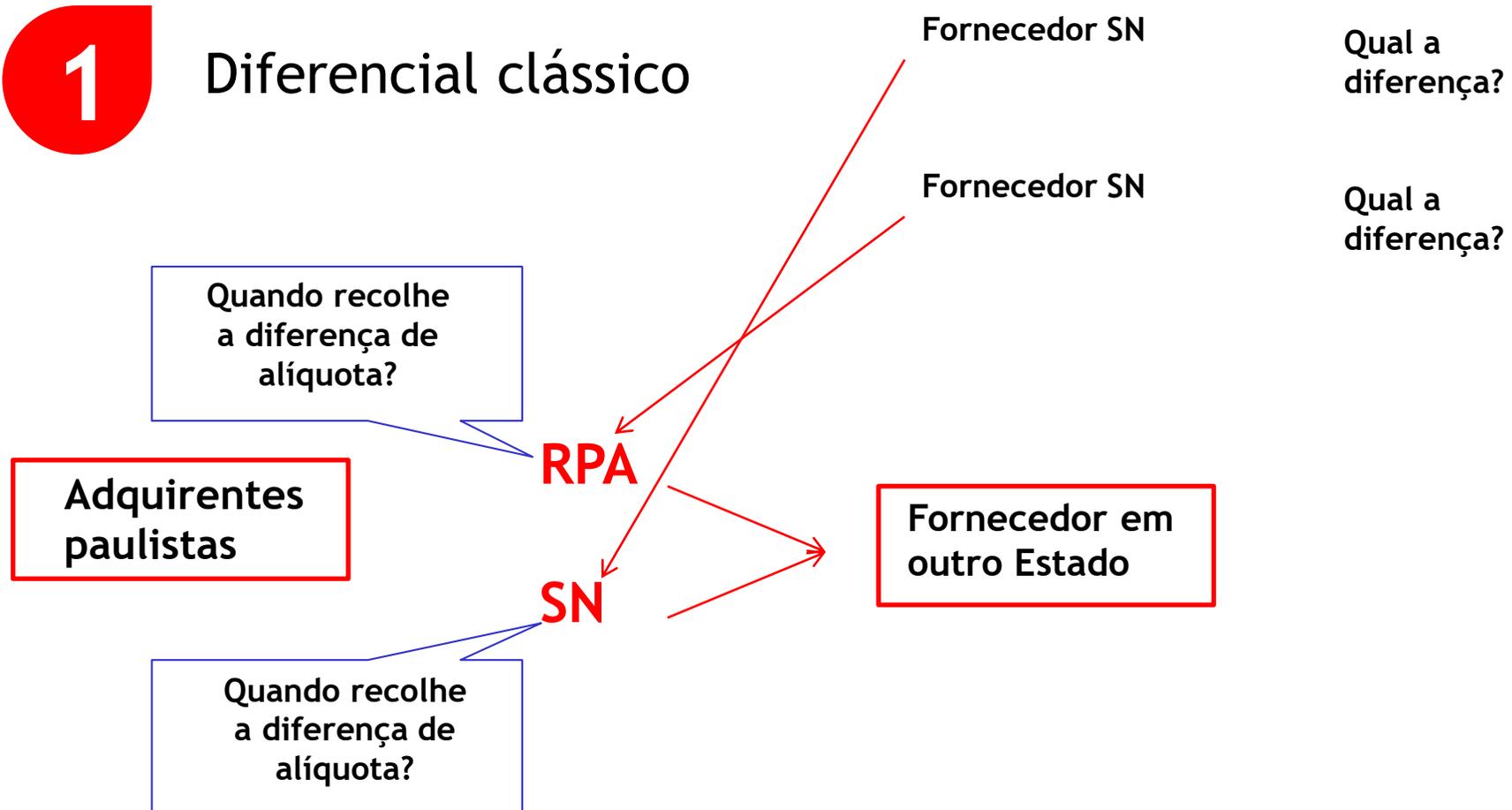
**RC 80/2003**



# Como calcular a diferença de alíquotas?

1

## Diferencial clássico





# Como calcular a antecipação tributária?

Adquirentes paulistas

RPA

SN

Fornecedor SN

Fornecedor SN

Fornecedor em outro Estado

Qual o abatimento?

Qual o abatimento?





# Conclusão





# Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



---

**Telefones:**

(11) 3509-6478

(11) 2924-7665

**Whatsapp**

(11) 99391-8844

**E-mail**

contato@premiercursos.com.br



[www.premiercursos.com.br](http://www.premiercursos.com.br)